**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

São partes (“**Partes**”) no presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Aditamento**”):

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de depositário, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**BRADESCO**”);
2. **AES HOLDINGS BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.692.190/0001-79 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 352.182.642-66, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**AES Holdings**”); e
3. **AES HOLDINGS BRASIL II S.A**., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.544-030, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante9s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**AES Holdings II"** e em conjunto com a AES Holdings, “**CONTRATANTES**”);

E na qualidade de intervenientes-anuente (“**INTERVENIENTES ANUENTES**”)

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Credor 1**”);
2. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42 (“**Credor 2**” e em conjunto com o Credor 1 “**CREDORES CCBs**”); e
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**”), por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**” e “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, respectivamente).

**Considerando que:**

* 1. a AES Holdings emitiu as Cédulas de Crédito Bancário nº 2372/2020/4777501 e 000270308620 em favor dos CREDORES CCBs, em 29 de julho de 2020 (“**CCBs**”);
  2. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas CCBs, as CONTRATANTES cederam fiduciariamente, em favor dos CREDORES CCBs, as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato) por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” firmado entre as CONTRATANTES, os CREDORES CCBs e a AES Tietê Energia S.A. (“**ATE**”), em 29 de julho de 2020 ("**Garantia CCBs**");
  3. as CONTRATANTES contrataram o BRADESCO como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas para promover sua gestão e acompanhamento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre BRADESCO, CONTRATANTES e CREDORES CCBs em 29 de julho de 2020 (“**Contrato**”);
  4. a primeira emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A.*”, entre as CONTRATANTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em 27 de janeiro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), e os demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como os eventuais adiamentos aos referidos documentos, dentre outros, foram aprovados nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da AES Holdings realizada em 27 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 59, caput, e artigo 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
  5. os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento das CCBs;
  6. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas, entre outros, na Escritura de Emissão, as CONTRATANTES, sob Condição Suspensiva, cederam fiduciariamente, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, as Contas Vinculadas, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” firmado entre as CONTRATANTES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a ATE, em 27 de janeiro de 2021 ("**Garantia Debêntures**");
  7. nos termos da Garantia Debêntures, a eficácia da cessão fiduciária das Contas Vinculadas em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO está sujeita à ocorrência da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida); e
  8. o presente Aditamento também é celebrado sob a Condição Suspensiva.

**ISTO POSTO**, as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Aditamento, sob a Condição Suspensiva, nos termos e condições abaixo descritos.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

# **DEFINIÇÃO**

1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

2.1. A eficácia do presente Aditamento fica condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de forma cumulativa, ao (i) integral pagamento das CCBs; e (ii) liberação pelos CREDORES CCBs da Garantia CCBs (“**Condição Suspensiva**”). A Condição Suspensiva será considerada superada na data em que ocorrer o último dos eventos previstos nos itens (i) a (ii) desta cláusula.

2.2. Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, o presente Aditamento estará válido e eficaz, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “uma vez suprimida a Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Aditamento.

2.3. Qualquer um dos CREDORES CCBs comunicará o BRADESCO por e-mail, com cópia para o outro Credor CCB, o AGENTE FIDUCIÁRIO e as CONTRATANTES acerca da ocorrência e levantamento da Condição Suspensiva, em no máximo 1 (um) dia útil após a ocorrência da Condição Suspensiva, observados os horários e prazos para cumprimento de ordens por parte do BRADESCO nos termos do Contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

# **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

3.1. Fica ajustado que, a partir da ocorrência da Condição Suspensiva, (i) o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, será considerado parte do Contrato; e (ii) os CREDORES CCBs deixarão de ser parte do Contrato, não sendo, portanto, necessária sua concordância, anuência ou assinatura em qualquer aditamento futuro do Contrato a partir da referida data.

3.1.1. Em função do quanto disposto na Cláusula 3.1 acima:

* 1. o termo “INTERVENIENTES ANUENTES”, definido no Contrato, deverá ser substituído pelo termo "INTERVENIENTE ANUENTE". Neste sentido, toda menção no Contrato aos INTERVENIENTES ANUENTES deverá ser entendida como referência ao Interveniente Anuente, conforme definido a seguir. Para fins de esclarecimento, "**INTERVENIENTE ANUENTE**" significa o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas; e
  2. o termo “Instrumentos do Financiamento” definido no Contrato deverá ser substituído pelo termo “Documentos das Obrigações Garantidas". Neste sentido, toda menção no Contrato aos Instrumentos de Financiamento deverá ser entendida como referência aos Documentos das Obrigações Garantidas, conforme definido a seguir. Para fins de esclarecimento, "**Documentos das Obrigações Garantidas**" significa a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido na Garantia Debêntures) e seus respectivos eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia (conforme definido na Garantia Debêntures) e seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos os documentos inerentes à Oferta e Emissão.

3.1.2. Pelo presente Aditamento, o AGENTE FIDUCIÁRIO adere integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fosse signatário original dele. O AGENTE FIDUCIÁRIO compromete-se a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.2. O BRADESCO e as CONTRATANTES obrigam-se a tratar o AGENTE FIDUCIÁRIO como se fosse o signatário original do Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas que foram atribuídos aos CREDORES CCBs nos termos do Contrato.

3.2. As Partes concordam em **alterar** as Cláusulas 1.1, 2.2.2 e 2.6 do Contrato as quais passarão a ser regidas com a seguinte redação, a partir da vigência deste Aditamento:

*“1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BRADESCO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores creditados (“****Recursos****”) nas contas correntes específicas nº 35837-1 (“****Conta Vinculada da AES HOLDINGS****”) e 35842-8 (“****Conta Vinculada da AES HOLDINGS II****”), de titularidade da AES Holdings e AES Holdings II, respectivamente, mantidas na agência nº 2372, razão 07-09, do Banco Bradesco S.A. (Conta Vinculada da AES Holdings e a Conta Vinculada da AES Holdings II, em conjunto denominadas “****Contas Vinculadas****”), as quais foram cedidas fiduciariamente pelas CONTRATANTES em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante o INTERVENINENTE ANUENTE, nos Documentos das Obrigações Garantidas.”*

*"2.2.2 Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados pelo BRADESCO conforme abaixo, exceto em caso de recebimento pelo BRADESCO de notificação por parte do INTERVENIENTE ANUENTE, instruindo o BRADESCO a transferir os Recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para contas correntes descritas em tais notificações:*

*a) os Recursos depositados na Conta Vinculada da AES HOLDINGS II poderão ser livremente transferidos exclusivamente para a Conta Vinculada da AES HOLDINGS mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES;*

*b) os Recursos depositados nas Contas Vinculadas, em uma única oportunidade, até o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, em conjunto, sujeito à atualização anual conforme variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data de assinatura deste Contrato, poderão ser transferidos para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas) mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES, para pagamento de despesas administrativas, impostos, taxas e outros gastos relacionados às atividades das CONTRATANTES;*

*b.1.) Para fins de esclarecimento, poderá ser considerado o montante de Recursos disponíveis na Conta Vinculada da AES HOLDINGS e na Conta Vinculada da AES HOLDINGS II, disposto no item acima;*

*c) os Recursos depositados nas Conta Vinculadas das CONTRATANTES poderão ser utilizados para pagamento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante o INTERVENIENTE ANUENTE e/ou para pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, mediante comunicação por escrito a ser enviada ao BRADESCO pelo INTERVENIENTE ANUENTE;*

*d) os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo BRADESCO ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o BRADESCO e o INTERVENIENTE ANUENTE não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas CONTRATANTES e que o BRADESCO agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das CONTRATANTES;*

*e) em caso de inadimplemento das obrigações das CONTRATANTES no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser bloqueados ou retidos mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelo INTERVENIENTE ANUENTE;*

*f) os Recursos depositados na Conta Vinculada da AES HOLDINGS decorrentes dos dividendos distribuídos pela* AES Tietê Energia S.A. *poderão, a título temporário, ser transferidos exclusivamente para sociedade controladora direta ou indireta da AES HOLDINGS, nos termos da Escritura de Emissão, mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelo INTERVENIENTE ANUENTE; e*

*g) Os Aportes de Capital, conforme definido na Escritura de Emissão, recebidos pelas CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério, serem direcionados às Contas Vinculadas, mediante comunicação prévia e por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE em conjunto.." Bradesco-DAC: O Bradesco-DAC poderá acatar as ordens das Contratantes? Com o Depositário poderá identificar que se trata de aporte de capital? Sugerimos uma notificação conjunta entre Contratantes e Interveniente ao Bradesco.*

*“2.6 Na hipótese de disputa judicial entre as CONTRATANTES e o INTERVENIENTE ANUENTE resultante do presente Contrato, inclusive, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, desde que tenha ocorrida uma hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas , o BRADESCO terá direito a, após notificação prévia de 2 (dois) Dias Úteis e desde que as CONTRATANTES não substituam a garantia constituída no âmbito das Contas Vinculadas por outra equivalente, conforme previamente acordado entre as CONTRATANTES e o INTERVENIENTE ANUENTE (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, desde que assim determinado por sentença judicial. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula e exceto em caso de substituição da garantia constituída sobre as Contas Vinculadas, conforme venha a ser previamente acordado entre as CONTRATANTES e o INTERVENIENTE ANUENTE, ainda que haja uma disputa judicial, o BRADESCO deverá manter as Contas Vinculadas e as CONTRATANTES continuarão obrigadas a fazer com que os Recursos sejam depositados em tais Contas Vinculadas até o término dos Documentos das Obrigações Garantidas e quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Garantia Debêntures), exceto se houver decisão judicial, cujos efeitos não estejam suspensos, determinado que os Recursos sejam depositados em juízo.”*

3.3. As Partes concordam em **alterar** o Anexo I do Contrato o qual passará a ser regido com a redação constante do Apenso A ao presente Aditamento, a partir do início da vigência do presente Aditamento.

# **CLÁUSULA QUATRO**

# **LEIS APLICÁVEIS E FORO**

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Aditamento.

# **CLÁUSULA QUINTA**

# **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

5.1. O preâmbulo deste Aditamento é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Aditamento.

5.2. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito, em conformidade com os seus respectivos termos e condições

5.3. O presente Aditamento é vinculante e eficaz a partir do início de sua vigência, condicionada a ocorrência da Condição Suspensiva e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.

5.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.

5.5. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 (“**Código de Processo Civil**”), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma.

Osasco, 27 de janeiro de 2021

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*Página de assinaturas (1/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO BRADESCO S.A.,** na qualidade de banco depositário

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

*Página de assinaturas (2/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**AES HOLDINGS BRASIL S.A.**, na qualidade de contratante

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

*Página de assinaturas (3/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**AES HOLDINGS BRASIL II S.A**., na qualidade de contratante

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

*Página de assinaturas (4/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO BRADESCO S.A**., na qualidade de interveniente anuente

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

*Página de assinaturas (5/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., na qualidade de interveniente anuente

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

*Página de assinaturas (6/6) do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., na qualidade de interveniente anuente

|  |  |
| --- | --- |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  RG/CPF: | Nome:  RG/CPF |

### **APENSO A**

### **“*ANEXO I***

### ***DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2020, CONFORME ADITADO EM 27 DE JANEIRO DE 2021***

***- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -***

***PELAS CONTRATANTES:***

*Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, 04578-000*

*Pessoa autorizada 1*

*Nome: Rosan Rogerio Higashi Rodrigues*

*R.G.: 29.953.832-1*

*CPF/ME: 286.220.888.47*

*Telefone: 11 4197-4882*

*E-mail:* [*rosan.rodrigues@aes.com*](mailto:rosan.rodrigues@aes.com)

*Pessoa autorizada 2*

*Nome: Marisu de Souza Mendes*

*R.G.: 26.406.550-5*

*CPF/ME: 263.321.798-21*

*Telefone: (14) 3109-3323*

*E-mail:* [*marisu.mendes@aes.com*](mailto:marisu.mendes@aes.com)

*Pessoa autorizada 3*

*Nome: Vanessa Yuri Matsuoka*

*R.G.:   44 753 315 -0*

*CPF/ME: 365.127.608-24*

*Telefone: (14) 3109 3373*

*E-mail:* [*vanessa.matsuoka@aes.com*](mailto:vanessa.matsuoka@aes.com)

*Pessoa autorizada 4*

*Nome: Lucas Ribeiro Camargo*

*R.G.: 46.267.977-9*

*CPF/ME: 328.768.498-10*

*Telefone: (14) 99784-6440*

*E-mail:* [*lucas.camargo@aes.com*](mailto:lucas.camargo@aes.com)

*Pessoa autorizada 4*

*Nome: Reginaldo Thereza Murback*

*R.G.: 46.034.135-2*

*CPF/ME: 365.303.978-92*

*Telefone: (11) 4197-4726*

*E-mail:* [*reginaldo.murback@aes.com*](mailto:reginaldo.murback@aes.com)

***PELO INRTERVENIENTE ANUENTE:***

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

*Endereço: [●]*

*Pessoa autorizada 1*

*Nome: [●]*

*RG: [●]*

*CPF: [●]*

*Telefone: [●]*

*E-mail: [●]*

*Pessoa autorizada 2*

*Nome: [●]*

*RG: [●]*

*CPF: [●]*

*Telefone: [●]*

*E-mail: [●]*

***PELO BRADESCO:***

***BANCO BRADESCO S.A.***

*Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, Osasco, SP, 06029-900*

*Pessoa autorizada 1*

*Nome: Marcelo Tanouye Nurchis*

*Telefone: (11) 3684-9476*

*E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br*

*Pessoa autorizada 2*

*Nome: Yoiti Watanabe*

*Telefone: (11) 3684-9421*

*E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br*”